



# Câmara Municipal de Itapissuma



## Vereador Casa Frei Caneca

CONTRATO Nº 002/2019

CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA/JURÍDICA PARA SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA DE CONTABILIDADE PÚBLICA JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DO ITAPISSUMA – PE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DO ITAPISSUMA, E JMJ ACESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA – EPP.

A **CAMARA MUNICIPAL DO ITAPISSUMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº **08.637.407/0001-36**, com sede à **RUA MANOEL LOURENÇO, 26 – CENTRO – ITAPISSUMA – PE**, doravante designada simplesmente de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Presidente, **JEFFERSON TELLES ALVES CARNEIRO DE ALBUQUERQUE**, brasileiro, casado, inscrito no C.P.F./M.F. nº **059.575.874-60**, RG **7262841 SDS/PE**, do outro lado a empresa privada **JMJ ACESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº **10.569.180/0001-80**, sediada na **AV. DANTAS BARRETO, 2061, CENTRO, ITAPISSUMA – PE** doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Jason Marcos Ferreira Cavalcanti Junior**, CPF: **044.152.784-18**, têm entre si, justas e acordadas, as estipulações constantes das cláusulas seguintes, que mutuamente outorgam e estabelece, tudo em conformidade com o Processo Licitatório realizado na modalidade Convite nº **002/2019** – Processo nº **002/2019** – CPL – CÂMARA MUNICIPAL, realizado e julgado em **28 de fevereiro de 2019** e homologado pelo Sr. Presidente em **01 de março de 2019**

Pelo presente instrumento particular, as partes supras referidas ajustam um **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, o qual se regerá pelas cláusulas e condições abaixo discriminadas, às normas pertinentes, contidas na Lei Federal nº 8.666/93, com posteriores alterações.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto:

Constitui objeto do presente instrumento os serviços pela **CONTRATADA**, **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA/JURÍDICA PARA SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA DE CONTABILIDADE PÚBLICA JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DO ITAPISSUMA – PE**, conforme especificações constantes no edital do Convite nº **002/2019**, Processo nº **002/2019** – CPL – CÂMARA.

### CLÁUSULA SEGUNDA – Do Preço:

CNPJ 08.637.407/0001-36  
RUA MANOEL LOURENÇO, 26 – CEP: 53700-000 – ITAPISSUMA – PE  
FONES: (81) 3548.1288 – 3548.1525  
E-MAIL: [CAMARAITAPISSUMA@GMAIL.COM](mailto:CAMARAITAPISSUMA@GMAIL.COM)



# Câmara Municipal de Itapissuma



## Vereador Casa Frei Caneca

A **CONTRATANTE** remunerará a **CONTRATADA**, pelo Fornecimento descrito na Cláusula Primeira, o preço global de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por mês, e uma parcela única de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) que será paga mediante a prestação de contas no ano vigente sendo assim perfazendo o valor global de R\$ 52.000,00 (Cinquenta e dois mil reais)**, conforme fatura mensal a ser acatada pelo setor competente da **CONTRATANTE**

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O preço pactuado nesta cláusula compreende todas as despesas cobradas pela empresa para os serviços descritos na Cláusula Primeira.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Condições de Pagamento:

A locação será pago mediante a entrega das Notas Fiscais/Faturas, devidamente atestadas, previsto no item 16 do Edital do Processo Licitatório nº **002/2019** - Convite nº **002/2019** - CPL - CAMARA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O pagamento será efetuado à **CONTRATADA** pela **CÂMARA** com prazo não superior a 05 (cinco) dias, contados a partir da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Quando houver erro, de qualquer natureza, na emissão da nota fiscal/fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de nota de correção, não devendo ser computado esse intervalo de tempo, para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Caso o erro apontado na nota fiscal seja parcial, deverá ser pago o *quantum* relativo ao Fornecimento corretamente especificado na mesma, devendo o valor restante, bem como a especificação do que se trata, ser corrigido e posteriormente pago quando for emitida outra Nota Fiscal.

**CLÁUSULA QUARTA** – Critério de Reajuste:

Em razão do prazo contratual, o valor do contrato não será reajustado, assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma da alínea "d", inc. II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em caso de renovação, cujo reajuste anual não poderá ser superior ao **IGPM-FGV** do período anterior.

**CLÁUSULA QUINTA** – Condições de Recebimento:

O Fornecimento será recebido e atestado pela **CAMARA** ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes. Caso os fornecimentos apresentem falha ou vício de execução, dar-se-á de imediato, por escrito, ciência à **CONTRATADA**, para que esta proceda,

CNPJ 08.637.407/0001-36

RUA MANOEL LOURENÇO, 26 – CEP: 53700-000 – ITAPISSUMA – PE

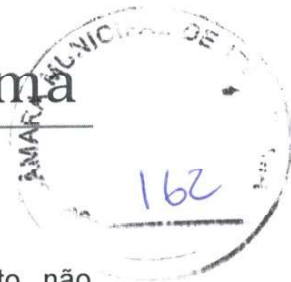
FONES: (81) 3548.1288 – 3548.1525

E-MAIL: [CAMARAITAPISSUMA@GMAIL.COM](mailto:CAMARAITAPISSUMA@GMAIL.COM)





# Câmara Municipal de Itapissuma



## Vereador Casa Frei Caneca

incontinente, as correções apontadas. A aceitação final do fornecimento não acarretará, de modo algum, a exoneração da contratada da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com o fornecimento dos mesmos.

### CLÁUSULA SEXTA – Do prazo de Vigência:

O prazo do presente contrato será de 12 meses consecutivos, contados a partir da data da assinatura do presente Instrumento, sendo admitida a sua extensão mediante Termo Aditivo, visando sua complementação, com amparo no art. 4º, da Lei nº 11.424/97, podendo, ainda, haver prorrogação, desde que ocorra algum dos motivos elencados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, respeitando-se, sempre, a vigência do crédito orçamentário respectivo.

### CLÁUSULA SÉTIMA – Do Gestor e Fiscal:

Fica designado como Gestor e Fiscal deste Contrato por parte da CÂMARA, o Sr. Joelmir de Santana Lima, responsável pelo acompanhamento do cumprimento das obrigações aqui definidas.

### CLÁUSULA OITAVA – Da Dotação Orçamentária:

Os recursos financeiros previstos para o pagamento da locação licitado correrá à conta:

Órgão: **Poder Legislativo**  
Unidade: **Câmara Municipal de Vereadores do Itapissuma**  
Projeto atividade: **0103101012.003 – Gestão dos Serviços Administrativos**  
Elemento da Despesa: **33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

### CLÁUSULA NONA – Do Processo Licitatório:

A presente contratação decorre do Processo Licitatório nº **002/2019** – CPL – CÂMARA Convite nº **002/2019**, tipo menor preço global, tudo de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

### CLÁUSULA DÉCIMA – Das Obrigações da Contratada A CONTRATADA obrigar-se-á:

a) Além do Fornecimento objeto deste Contrato, como também da documentação que o integra e complementa, sempre que convocada

CNPJ 08.637.407/0001-36

RUA MANOEL LOURENÇO, 26 – CEP: 53700-000 – ITAPISSUMA – PE

FONES: (81) 3548.1288 – 3548.1525

E-MAIL: [CAMARAITAPISSUMA@GMAIL.COM](mailto:CAMARAITAPISSUMA@GMAIL.COM)



# Câmara Municipal de Itapissuma



## Vereador Casa Frei Caneca

deverá comparecer à sede da **CONTRATANTE** para atender à solicitação e/ou reclamação do responsável pela locação objeto deste Contrato.

- c) A manter durante toda execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) A assumir integral responsabilidade pelos danos causados à CÂMARA ou a terceiros no Fornecimento contratado, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições e multas, isentando a CÂMARA de todas e quaisquer reclamações pertinentes;
- d) A concordar que a CÂMARA, a qualquer tempo, paralisar ou suspender o Fornecimento, mediante pagamento exclusivo daqueles já entregues;
- e) A atender e cumprir, rigorosamente, as especificações, características e condições definidas e relacionadas neste Edital e na sua proposta;
- g) A reconhecer que o inadimplemento do contrato, motivado pelo não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das multas e dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à CÂMARA a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do contrato;
- g) A responder pelas obrigações e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão ou não do objeto do contrato;
- i) A responsabilizar-se por todo o pessoal que utilizar, a qualquer título, no Fornecimento, o qual ser-lhe-á diretamente subordinado e vinculado e não terá com a CÂMARA relação jurídica de qualquer natureza;
- i) A responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da locação do contrato, bem como pelas multas ou penalidades correspondentes.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Penalidades:

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, aplicará à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) advertência, por escrito, na primeira ocorrência;
- b) multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor global do contrato, por dia de atraso no início de seu Fornecimento ou no descumprimento de qualquer prazo contratual estabelecido;





# Câmara Municipal de Itapissuma



## Vereador Casa Frei Caneca

c) multa, de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato, a critério da Administração, levando-se em conta o prejuízo causado, devidamente fundamentado, devendo ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação;

e) suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinadores da punição, ou, até que seja promovida a sua reabilitação perante a Administração que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Nos casos de aplicação de sanção pecuniária (multa), será utilizado o seguinte critério:

a) multa correspondente a 0,3 (três décimos por cento), ao dia, sobre o valor da fatura cobrada, em caso de infringência de qualquer outra cláusula contratual, acrescida de 100% (cem por cento), no caso de reincidência, à juízo da **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Rescisão do Contrato

O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela **CONTRATANTE**, mediante simples notificação, por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, desde que verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Documentação:

Integra e completa, independentemente da transcrição, para que produza os efeitos legais, todos os documentos mencionados neste Instrumento Contratual, ficando este Contrato regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Das Alterações:

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente ajustado, devidamente atualizado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, não excederão aos limites estabelecidos no Parágrafo 1º, do Artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, observada a exceção prevista no inciso II, do parágrafo 2º, do mesmo dispositivo.

CNPJ 08.637.407/0001-36

RUA MANOEL LOURENÇO, 26 – CEP: 53700-000 – ITAPISSUMA – PE

FONES: (81) 3548.1288 – 3548.1525

E-MAIL: [CAMARAITAPISSUMA@GMAIL.COM](mailto:CAMARAITAPISSUMA@GMAIL.COM)



# Câmara Municipal de Itapissuma



## Vereador Casa Frei Caneca

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Dos Tributos:

É de responsabilidade da **CONTRATADA** o recolhimento dos tributos incidentes sobre o Fornecimento ora pactuados, bem como de novos, caso venham a serem criados.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Publicação:

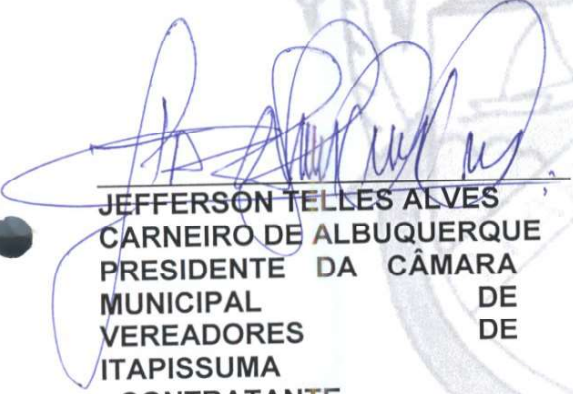
Conforme o disposto no art. 61 e parágrafo único da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, o presente instrumento de Contrato será publicado na imprensa oficial, sob a forma de extrato, trazendo em si a presunção de legitimidade e valendo contra terceiros desde a sua publicação.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Foro:

O Foro competente para ajuizamento pelos Contratantes de qualquer demanda judicial, fundada em estipulação contida no presente Contrato, é o do ITAPISSUMA, Pernambuco, em razão do privilégio concedido pela legislação processual civil ao Estado – membro.

E por estarem, assim, justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo designadas, que também o assinam.

ITAPISSUMA, 01 de março de 2019

  
JEFFERSON TELLES ALVES  
CARNEIRO DE ALBUQUERQUE  
PRESIDENTE DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE  
VEREADORES DE  
ITAPISSUMA  
- CONTRATANTE -

  
JMJ ASSESSORIA E CONSULTORIA  
CONTÁBIL LTDA – EPP  
- CONTRATADA -

CNPJ 08.637.407/0001-36

RUA MANOEL LOURENÇO, 26 – CEP: 53700-000 – ITAPISSUMA – PE

FONES: (81) 3548.1288 – 3548.1525

E-MAIL: [CAMARAITAPISSUMA@GMAIL.COM](mailto:CAMARAITAPISSUMA@GMAIL.COM)